

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0098

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2709, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

"Cria Conselho Municipal de Educação".

Professor JOAO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro ,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

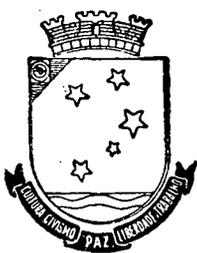
FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, atende-
do o disposto no artigo 15, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgâ-
nica do Município, de caráter deliberativo e consultivo, com participação pari-
tária entre os usuários do sistema Educacional e o Poder Público.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá por respon-
sabilidade a coordenação e execução de atividade que visem o desenvolvimento edu-
cacional no Município, colaborando com as autoridades Municipais , Estaduais e
Federais no cumprimento dessa política e na consecução de seus fins.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação terá objetivo le-
vantar, estudar e debater os problemas sócio-educacionais, indicando soluções,
reivindicar juntos aos órgãos competentes providências necessárias ao seu encami-
nhamento e assessorar os órgãos públicos no que for necessário, competindo-lhe
deliberar, entre outras , sobre:

- a) as diretrizes e metas da Educação Municipal e seu acompanha-
mento;
- b) as propostas alternativas de solução para os problemas de
natureza administrativa e pedagógica;
- c) os projetos de atendimento psico-pedagógico e material dos
alunos;
- d) as prioridades de implementação de ações para assegurar aos
alunos as condições físicas de saúde e segurança;
- e) os programas especiais que visem à integração Escola-Famí-
lia-Comunidade;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0099

PROCURADORIA JURÍDICA

Cont. LEI Nº 2709, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

f) as prioridades especiais que visem à da Educação do Município.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação, compor-se-á dos seguintes membros:

- I - 1 (um) Representante do Executivo Municipal;
- II - 1 (um) Representante da Câmara Municipal;
- III - 1 (um) Representante da Delegacia de Ensino;
- IV - 1 (um) Representante da APEUESP;
- V - 1 (um) Representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- VI - 1 (um) Representante das Escolas Particulares;
- VII - 3 (três) Representantes de Associação de Bairros;
- VIII - 1 (um) Representante da Associação das Indústrias de Cruzeiro;
- IX - 1 (um) Representante do Ensino Superior;
- X - 1 (um) Representante da Polícia Militar do Estado;

Parágrafo 1º - A organização e funcionamento do Conselho serão disciplinadas no Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples em plenário, presentes pelo menos dois terços de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua constituição.

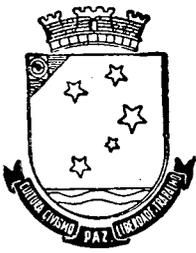
Parágrafo 2º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de um ano, permitida a recondução mediante nova indicação.

Parágrafo 3º - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo propor, por intermédio do Presidente do Conselho, a substituição dos seus representantes.

Parágrafo 4º - No término do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados os membros do Conselho.

Parágrafo 5º - As funções de memoro do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevantesao desenvolvimento educacional da comunidade.

Parágrafo 6º - As decisões do Conselho, consubstanciadas em deliberações, serão adotadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0100

PROCURADORIA JURÍDICA

Cont. LEI Nº 2709, DE 02 DE JUNHO DE 1993.

de seus membros, constarão de ata própria e sempre tornadas públicas.

Parágrafo 7º - A primeira reunião do Conselho deverá ocorrer dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da presente Lei, mediante prévia comunicação do Prefeito Municipal às entidades enumeradas neste artigo. As entidades indicarão seus representantes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação recebida do Poder Público.

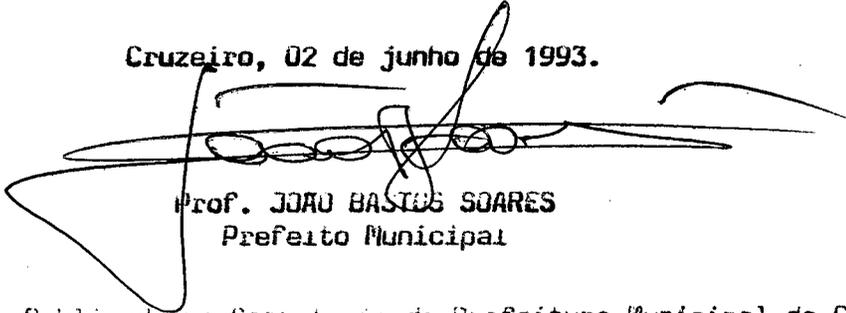
Parágrafo 8º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação ou outro local designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Para tratar de assunto de urgência e justificado interesse público poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pela Presidência do Conselho.

Artigo 5º - O Conselho poderá ser presidido por qualquer um de seus membros, mediante eleições a ser realizada na sua sessão de instalação, sendo eleito o que obtiver maioria simples dos votos, garantida a presença de pelo menos dois terços de seus integrantes.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, institucionais, autoridades e profissionais para colaborarem em estudos e participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 02 de junho de 1993.


Prof. JOAO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 02 de junho de 1993.


ELIZABETH DA GLÓRIA MOREIRA
Assessora